

**LEI Nº875/2010**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CUSTEAR O COMBUSTÍVEL UTILIZADO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear o combustível utilizado por veículos particulares no transporte de estudantes universitários que cursam faculdade fora do município, no valor de até R\$80.000,00, (oitenta mil reais) para até o fim deste ano de 2010.

I - O veículo mencionado no *caput* deste artigo terá que transportar, no mínimo, 10 (dez) estudantes.

II - O benefício que trata o *caput* deste artigo somente será concedido ao estudante residente no Município de Venda Nova do Imigrante, devendo o beneficiário comprovar tal condição.

III - A concessão do benefício tratado no *caput* fica condicionada à apresentação de documentação oficial da Instituição de Ensino, que comprove a frequência diária no curso em que estiver matriculado.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ES, 29 de março de 2010.

  
**DALTON PERIM**  
Prefeito Municipal